



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 08/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA MOISES PAVÃO 14445010898, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM PORTAL E LOMBADAS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta s/nº, Cep 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 12.971.223 e do CPF 042.794.628-01, residente e domiciliado na rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, Borborema/SP, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **MOISES PAVÃO 14445010898**, nº 13.823.121/0001-85, estabelecida à Rua Antenor Lopes da Silva, nº 335 - Jd. Borborema II, CEP: 14955-000 - Borborema - SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MOISES PAVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, portador da cédula de identidade RG.22.857.474-2 SSPSP e CPF. 144.450.108-98, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo licitatório nº 387/2017, na modalidade Dispensa nº 03/2017, pelo critério menor preço global, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. - A CONTRATADA obriga-se a **PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURAS EM PORTAL E LOMBADAS**, a ser definido pela administração da prefeitura Municipal conforme proposta comercial apresentada no processo supra citado, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1.- O presente Contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, iniciando-se em **10 de fevereiro de 2017 e término em 25 de fevereiro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1.- O preço global pactuado para a execução total da obra por parte da CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira é R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a serem pagos pela CONTRATANTE.

3.2.- Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a recolhimentos previdenciários sobre cessão



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

de mão-de-obra e recolhidos ao órgão competente no prazo legal, obrigando-se a CONTRATADA, a informar nas Faturas, os valores e/ou percentuais referentes a material, equipamentos e cessão de mão-de-obra.

3.3.- As despesas com a execução do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários sob a classificação: unidade orçamentária 02.04.01; funcional programática 15.452.0009.2013; elemento econômico 3.3.90.39; Ficha 89.

CLÁUSULA QUARTA

DO ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.- As medições atestando a execução dos serviços serão efetuadas através do Setor Técnico de Engenharia pertencente à CONTRATANTE, que permitirá a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, e em conformidade com o Cronograma.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1.- Os pagamentos serão realizados, em até 10 (dez) dias após a emissão de Laudo por parte da CONTRATANTE, e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

DOS REAJUSTES

6.1.- O preço total pactuado será fixo e irrevogável durante o período contratual, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1.- São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1.- Obrigar-se pela entrega e execução total dos serviços de conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes e no prazo constante da cláusula segunda;

7.1.2.- Responsabilizar-se por todas as formalidades e obrigações legais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciárias quanto ao pessoal disponibilizado na obra;

7.1.3.- Manter, na direção dos serviços, representante ou prepostos capacitados e idôneos, que a represente integralmente, em todos os seus atos.

7.1.4.- Responsabilizar-se pela garantia final dos serviços executados;

7.2.- São obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

7.2.1.- Conferir e atestar a entrega dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quarta;

7.2.2.- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA **DA FISCALIZAÇÃO**

8.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Setor Técnico de Engenharia, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1.- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3.- o atraso injustificado na entrega dos materiais e serviços contratados;

9.1.1.4.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

9.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

9.1.1.7.-decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

9.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

9.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

10.1.1.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

10.1.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

10.1.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema-SP para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório vinculado a este e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Borborema-SP, 10 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

CONTRATANTE

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

MOISES PAVÃO 14445010898

CONTRATADA

MOISES PAVÃO

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 387/2017 - DISPENSA Nº 03/2017

Contrato nº 08/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: MOISES PAVÃO 14445010898, CNPJ.nº 13.823.121/0001-85, estabelecida à Rua Antenor Lopes da Silva, nº 335 - Jd. Borborema II, CEP: 14955-000 - Borborema - SP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM PORTAL E LOMBADAS; Valor global: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); Vigência: 15 (quinze) dias, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2017 e término em 25 de fevereiro de 2017. Classificação dos recursos orçamentários: unidade orçamentária 02.04.01; funcional programática 15.452.0009; elemento econômico 3.3.90.39; Ficha 89; Data de assinatura: 10 de Fevereiro de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de Fevereiro de 2017 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.